

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinópolis, o Projeto de Lei epigrafado que dispõe sobre “Institui a concessão de cesta natalina aos servidores da Câmara Municipal de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 060/2025

Dispõe sobre “Institui a concessão de cesta natalina aos servidores da Câmara Municipal de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinópolis, a concessão anual de cesta natalina aos seus servidores, abrangendo a administração direta do Poder Legislativo Municipal.

§1º. O benefício previsto neste artigo possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, e não servindo de base de cálculo para outras vantagens, pessoais ou de qualquer natureza.

§2º. A concessão da cesta natalina objetiva a valorização dos servidores do Poder Legislativo e a celebração das festividades natalinas, promovendo bem-estar, reconhecimento institucional e ambiente de trabalho motivador.

Art. 2º. A cesta natalina consistirá na entrega de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no período natalino ou, alternativamente, no fornecimento de cartão-alimentação específico para este fim.

§1º. O valor do benefício é fixado em aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor da Câmara Municipal.

§2º. O valor previsto no §1º poderá ser atualizado anualmente por ato da Mesa Diretora ou por lei específica, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Terão direito ao benefício todos os servidores efetivos, comissionados, funcionários contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo, desde que em exercício de suas funções na data de 1º de dezembro do ano de concessão.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício os Vereadores e aqueles servidores que, na data prevista no caput, estiverem em licença sem vencimentos ou afastados de suas funções por motivos não relacionados ao serviço do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alvinópolis, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A concessão da cesta natalina fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal no exercício correspondente.

§1º. Em caso de comprovada insuficiência de recursos, caracterizada pela não observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, queda de arrecadação, frustração de receitas ou necessidade de priorização de despesas essenciais, a Mesa Diretora poderá suspender, total ou parcialmente, a concessão do benefício no exercício, mediante ato fundamentado, amplamente divulgado.

§2º. A suspensão prevista no §1º não gera direito adquirido, nem indenização futura, por tratar-se de benefício eventual e condicionado à situação fiscal e financeira da Câmara Municipal.

§3º. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, os procedimentos e critérios operacionais para a entrega do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de dezembro de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I e 17 , I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 060 de 2025, que autoriza a distribuição de 8 cestas natalinas aos servidores da Câmara Municipal de Alvinópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Valor estimado cesta	Quantidade estimada	Valor total estimado
R\$ 200,00	8	R\$ 1.600,00

Os recursos necessários à cobertura da criação da despesa referente distribuição de 8 cestas natalinas aos servidores Municipais da Câmara Municipal de Alvinópolis encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

A despesa projetada não comprometerá as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário eventualmente ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de dezembro de 2025.

José Agostinho Pontes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sidcley Fabiane Moraes
CONTADOR
CRC/MG 070820

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaramos, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de dezembro de 2025.

José Agostinho Pontes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sidcley Fabiane Moraes
CONTADOR
CRC/MG 070820